



CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES CEARENSES – CRUC

ESTATUTO

CAPITULO I DO CRUC

Art. 1º O CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES CEARENSES – CRUC é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, fundado em 15 de julho de 1992, por todas as Universidades cearenses, visando aperfeiçoar e desenvolver a Educação Superior no Estado do Ceará, com sede à Rua Silva Paulet, 334, bairro Meireles, Fortaleza-Ceará e foro jurídico nesta capital, tendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º Para a consecução de seus propósitos, o CRUC desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - intercâmbio de informações e experiências;
- II - intercâmbio de professores, pessoal técnico-administrativo e estudantes;
- III - intercâmbio com Universidades, entidades científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- IV - encontros, conferências, seminários, cursos e outros colóquios;
- V - participação ativa, junto aos poderes públicos federais e instituições internacionais, na busca de recursos humanos, técnicos e financeiros para a Educação Superior no Estado do Ceará;
- VI - formulação de políticas unitárias para a Educação Superior no Ceará.

Art. 3º Constituem o CRUC:

- I - como membro titulares, os Reitores das Universidades públicas e privadas situadas no Estado do Ceará;
- II - como membros suplentes, os Vice-Reitores das Universidades referidas no inciso anterior;
- III - como membros convidados, os diretores de Faculdades, Escolas Superiores e Institutos Federais, credenciados e sediados no Estado do Ceará;
- IV - como membros honorários, os ex-presidentes do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses - CRUC, com direito à voz.



§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE e os CENTROS - CENTECs, com sede no Estado do Ceará, serão representados no CRUC por seus titulares, nomeados na forma legal, para o que essas entidades encaminharão ao Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC os nomes de seus representantes.

§ 2º A representatividade das faculdades e escolas superiores com sede no Estado do Ceará, públicas ou particulares, dar-se-à mediante a indicação de membros convidados, que estejam exercendo o cargo de diretor, eleitos e empossados na forma estatutária, e será feita pela entidade representativa dessas instituições, mediante ofício à Presidência do CRUC, para um mandato de dois anos.

§ 3º Os membros convidados representarão suas entidades no Conselho de Reitores das Universidades Cearenses - CRUC, apenas com direito à voz, nas deliberações do Colegiado.

Art. 4º Os membros titulares com direito à voz e voto, além de sua participação nas reuniões ordinárias, poderão, ainda, quando necessário, solicitar a convocação de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando substituírem os titulares, terão, também, direito à voto.

Art. 5º São deveres dos membros TITULARES do CRUC:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas do Plenário do CRUC;
- II - contribuir científica e culturalmente com a entidade para a realização dos seus fins;
- III - providenciar, no prazo hábil, as contribuições da Universidade que dirige, segundo critérios estabelecidos pelo Plenário do CRUC;
- IV - comparecer às reuniões do Plenário e a outras a que forem convocados.

Art. 6º Os membros do CRUC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações deste Estatuto.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 7º São órgãos da administração do CRUC:

- I – Plenário;
- II – Presidência, compreende 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva

Art. 8º O mandato da Presidência é de 1 (um) ano, vedada a recondução para o período seguinte.

Art. 9º A escolha do Presidente far-se-á por rodízio, obedecendo-se ao critério de antiguidade das Universidades.

§ 1º A Vice-Presidência do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC será exercida pelo Reitor que, pelo rodízio, ocupará o cargo de Presidente no próximo mandato.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência para concluir o mandato em curso, sem prejuízo do mandato a que pelo rodízio ele faz jus.

Art. 10. O Secretário Executivo, que terá mandato igual e correspondente ao do Presidente, será docente universitário de livre escolha do Presidente.

Parágrafo único – O Secretário Executivo terá direito a voz nas reuniões plenárias.

Art. 11. O Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC, criará as Comissões Técnicas Interuniversitárias consideradas necessárias ao perfeito desempenho de suas funções, assegurando-se aos seus integrantes, quando necessário, a redução de carga horária docente.

§ 1º A composição das Comissões será, sempre que possível, paritária.



§ 2º A atividade, desenvolvida pelas Comissões será considerada, para todos os efeitos legais, como serio relevante.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses - CRUC não farão jus à remuneração, a qualquer título.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 13. Ao Plenário, órgão máximo do CRUC, compete:

- I – eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II – julgar, semestralmente, as contas da Presidência e apreciar o seu relatório anual;
- III – aprovar os critérios para fixação das contribuições das Universidades signatárias deste Estatuto;
- IV – decidir, em última instância, sobre os assuntos de interesse do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC.
- V - decidir sobre matéria cuja competência não esteja definida neste Estatuto;
- VI – reformar e emendar este Estatuto;
- VII – elaborar a política de ação conjunta das Universidades signatárias deste Estatuto;
- VIII – decidir sobre a extinção do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses – CRUC.

Art. 14. A Presidência é órgão executivo, competindo-lhe coordenar e supervisionar a administração do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses- CRUC.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - representar o CRUC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - designar e dispensar o Secretário Executivo;
- III- representar o CRUC em público;
- IV - zelar pela fiel observância deste Estatuto e demais disposições executivas e normativas;
- V - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- VI - levar ao Plenário as representações ou recursos dos membros do CRUC;
- VII - apresentar ao Plenário, na primeira reunião ordinária do ano, a proposta anual de orçamento elaborada pela Secretaria Executiva;
- VIII - prestar contas semestralmente ao Plenário, bem como apresentar seu Relatório Anual de Atividades, submetendo-os à consideração do Plenário;
- IX - autorizar a contratação ou a dispensa de pessoal da Secretaria Executiva;
- X - assinar, com o Secretário Executivo, os cheques e/ou ordens de pagamento ou autorizar, por procuração, quem o faça em seu nome;
- XI - assinar, com o Secretário Executivo, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- XII - exercer o poder disciplinar;
- XIII - zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CRUC;
- XIV- solicitar às Universidades signatárias deste Estatuto a indicação de docentes para composição das Comissões Técnicas Interuniversitárias;
- XV - convocar reuniões da Secretaria Executiva e das Comissões Técnicas Interuniversitárias, implementando as recomendações emergenciais práticas delas decorrentes;
- XVI - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto e em outras disposições normativas do CRUC.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.



Art. 15. A Secretaria Executiva é órgão de apoio executivo à Presidência, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar a execução de planos, projetos, estudos e convênios de interesse do CRUC;
- II - zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário e das ordens da Presidência;
- III - sugerir à Presidência os níveis de remuneração do pessoal que, a qualquer título, integre ou preste serviços para a realização de suas atividades;
- IV - elaborar e apresentar à Presidência a proposta orçamentária e os critérios para sua elaboração;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e a prestação semestral de contas da Presidência, para aprovação do Plenário;
- VI - coordenar e apoiar as atividades das Comissões Técnicas Interuniversitárias;
- VII - executar outras ações delegadas pela Presidência ou pelo Plenário do CRUC.

Art. 16. Às Comissões Técnicas Interuniversitárias designadas pelo Presidente e vinculadas à Secretaria Executiva, compete-lhes a realização de estudos, pesquisas, pareceres e consultas previamente solicitadas pelo Plenário ou Presidência do CRUC.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas por ordem do Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias, com indicação da pauta;

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos urgentes, também com indicação de pauta.



Art. 18. O Plenário do CRUC instalar-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros titulares e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 19. As Universidades integrantes do CRUC colocarão à disposição deste Conselho instalações e recursos materiais e financeiros necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo único. A cessão de instalações e a liberação de recursos far-se-ão com base em pedido formal feito pelo Presidente, após aprovação do Plenário do CRUC.

Art. 20. As rendas do CRUC são oriundas de:

- I – contribuição anual das Universidades signatárias deste Estatuto;
- II – subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III – resultado da administração patrimonial;
- IV – outras fontes.

Art. 21. A administração dos recursos destinados ao CRUC será feita pela Secretaria Executiva que abrirá conta específica para movimentação conjunta com o Presidente do CRUC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Qualquer uma das Universidades signatárias deste Estatuto poderá desligar-se do CRUC, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. A Universidade que decidir desligar-se não se desobriga do pagamento da contribuição anual para o ano civil em que a decisão for tomada.

Art. 23. Em caso de extinção da entidade, os servidores técnico-administrativos e docentes e os bens imóveis serão devolvidos às respectivas Universidades.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais próprios do CRUC reverterão em benefício de uma Instituição congênere, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.



Art. 24. O encerramento deste Conselho de Reitores das Universidades Cearenses- CRUC, dar-se-à por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, em reunião do plenário convocada para este fim.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE
Presidente do CRUC

Prof. Paulo Speller
Reitor da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Vice-Presidente do CRUC

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor da Universidade Federal do Ceará - UFC
Presidente

Prof. Fátima Maria Fernandes Veras
Reitor da Universidade de Fortaleza - UNIFOR
Vice- Presidente

Prof. Antonio Colaço Martins
Reitor da Universidades Vale do Acaraú - UVA

Profa. Antonia Otonite de Oliveira Cortez
Reitor da Universidade Regional do Cariri - URCA

Glaice Gonçalves de Lucena Filgueira
Secretária Executa

